



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021 - CREDENCIAMENTO

Processo administrativo nº. 1756/2021

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação.

Regime de Execução: Indireta, pelo regime de tarefa.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, através de sua Comissão Especial de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, instituída pela Portaria n. 050/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo n.º 0399/2021, na forma da legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores, pelo Decreto nº 20.096/2006 de agosto de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar a partir do dia 07/06/2021, às 9h e 30min, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, Centro, Bom Jardim/RJ, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2021**, objetivando a seleção e posterior, **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médico referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOPERAPIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEURO CIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, sendo realizada no município de Bom Jardim/RJ.** O prazo de execução dos serviços objeto do presente Termode Referência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se em 31/12/2021, vedada a sua prorrogação, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no processo administrativo nº. 1756/2021, na Lei n.8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

Os credenciados deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.



O edital poderá ser retirado a partir do dia 20/05/2021, na a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44, 3º andar, Secretaria Municipal de Saúde, centro, Bom Jardim/ RJ, no horário de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h.

As empresas poderão se credenciar a partir do dia 07/06/2021 até 31/12/2021, podendo as empresas interessadas se credenciarem a qualquer momento ao longo do período de validade deste credenciamento.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médico referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPIEDIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOTERAPIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEURO CIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA, para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, sendo realizada no município de Bom Jardim.

2 – DOS PRAZOS, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Após assinatura do contrato, a empresa credenciada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços credenciados.

2.2 – Tratando-se de solicitação para cumprimento de demandas judiciais e administrativas justificadas pela urgência do caso, declaradas mediante laudos médicos, deverá o credenciado realizar a consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo estipulado na decisão judicial, desde que seja compatível com os dias de atendimento da especialidade requerida.

2.3 – Os serviços credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ.

2.4 – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento próprio (Referência) pela credenciada, observados, nos casos de urgência, os prazos do item 4.2.

2.5 - O encaminhamento (Referência) será direcionado à Direção de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual comunicará à Unidade de atendimento respectiva da especialidade, para agendamento da consulta e posterior devolução à Direção de Atenção Básica.

2.6 – A Direção de Atenção Básica encaminhará à Unidade de Saúde para informação ao paciente acerca da data e horários agendados para a consulta.

2.7 – A credenciada só receberá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento a solicitação através de Documento de Referência. Após a realização da consulta, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

credenciado deverá emitir o documento de Contra Referência, devidamente preenchido, a ser entregue diretamente ao paciente, o qual deverá se apresentar na sua Unidade de Referência, munido do referido documento, para posterior acompanhamento pelo médico generalista.

2.8 – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item anterior;

2.9 – A execução das consultas médicas deverá ser feita através de profissionais especializados, sendo estes responsáveis objetivamente e subjetivamente por qualquer ação ou omissão decorrente de sua conduta que ocasione danos aos pacientes.

2.10 – Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves (Antigo Centro de Saúde José Alberto Erthal), localizado na Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78 – Centro, no CREAPSIS, localizando na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 441, 3º Andar, Bairro Maravilha, 1º Distrito, serão realizadas as consultas de Psicologia e Fonoaudiologia, por estarem relacionados à Saúde Mental na Clínica da Família Álvaro Daniel Guimarães, localizada na Estrada RJ 146 S/N Km 01, São Miguel, Município de Bom Jardim e a Fisioterapia no Centro de Reabilitação Samuel Souza, na Av. Presidente Tancredo Neves 441, 2º Andar, Bairro Maravilha..

2.10.1 – Excetua-se a regra anterior os serviços da especialidade de Oftalmologista, em que os serviços poderão ser prestados no seu próprio consultório da credenciada, tendo em vista a necessidade de utilização de equipamentos específicos dos quais não dispõe o Fundo Municipal de Saúde. Caso o credenciamento para oftalmologista seja feito em outro Município, a Central de Regulação se responsabilizará pelo agendamento das consultas, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

2.11 – As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, no horário de 08h00min as 17h00min.-

2.12 – Ficam estabelecidos os locais de atendimento das especialidades, conforme abaixo:

ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES
1) UROLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR.DJALMA NEVES
2) DERMATOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
3) CARDIOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
4) ORTOPEDIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
5) GASTROENTEROLOGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
6) GINECOLOGIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES
7) ALERGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
8) NUTRIÇÃO	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
9) ENDOCRINOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NVES



10) PSIQUIATRIA	CENTRO DE SAÚDE DR; DJALMA NEVES
11) NEUROLOGIA	CENTRO DE SAUDE DR. DJALMA NEVES
12) ANGIOLOGIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES
13) PSICOLOGIA	CREAPSIS
14) FONOAUDIOLOGIA	CREAPSIS
15) OFTALMOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NVES
16) PROCTOLOGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
17) FISIOTERAPIA	CENTRO DE REABILITAÇÃO SAMUEL SOUZA
18) NEUROPEDIATRA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES
19) NEURO CIRURGIÃO	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
20) NEFROLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
21) REUMATOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

3.1- Prestar serviços de maneira satisfatória a fim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2- Manter, durante toda a vigência do credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo/Edital;

3.3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

3.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto no Termo de referência/Edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;

3.5- Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações constantes do Termo de referência/Edital;

3.6-Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de consultas adquiridos de acordo com as especificações constantes dos itens 2 e 3 do Termo de referência/Edital;

3.7- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, CREMERJ, CNES, ALVARÁ etc;

3.8- O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: número do cartão SUS do paciente, histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros que entender cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.9- Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

3.10- O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

3.11- O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.12- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

3.13- A empresa credenciada na especialidade de Oftalmologia deverá disponibilizar consultório para a realização das consultas médicas, uma vez que o Município não possui aparelhagem especializada para prestação dos atendimentos nesta área;

3.14- Caso a empresa Credenciada, na especialidade de Oftalmologia, não possua sede, filial ou consultório com localização no Município de Bom Jardim, O Centro de Saúde Dr. Djalma Neves se responsabilizará pelo agendamento das consultas, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

3.15- Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

3.16- No caso de não comparecimento do credenciado nos dias e horários determinados para a realização das consultas, deverá ser apresentada justificativa por escrito, via Setor de Protocolo, no prazo de 48(quarenta e oito horas), contada da ausência endereçada ao Setor de Direção e de Atenção Básica, acompanhada de documentos aptos a justificarem a falta.

3.17- No caso de falta do credenciado, este obriga-se a atender os pacientes que estavam agendados na próxima data agendada.

3.18- As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, no horário de 08h00min as 17h00min.

3.19- Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, Clínica da Família e CREAPSIS e no Centro de Reabilitação Samuel Souza.

3.20- As consultas serão agendadas através de referência/contra referência para as especialidades através das unidades básicas de saúde, com prévio agendamento nos centros de saúde referenciados.

3.21 - Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.



3.22 - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

3.23 - Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

3.24 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

3.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.26 - Manter número de empregados compatível e de técnicos com inscrição nos respectivo conselho, com a quantidade de serviços a serem prestados.

3.27 - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, o atendimento de consultas a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

3.28 - A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência em até 8 horas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.

3.29 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.

3.30 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

3.31 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

3.32 - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;

3.33 - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO — Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;

3.34 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

3.35 - Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual



(EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;

3.36 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;

3.37 - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

3.38 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;

3.39 – Caso a Credenciada seja fundação, junto ao ato constitutivo deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços deste objeto, dentro das especificações recomendadas;

4.3 - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

4.4 - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma convencionada no Termo de Referência/Edital;

4.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

4.6 - Verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA antes de efetuar o pagamento;

4.7 - Aplicar penalidades à CREDENCIADA, por descumprimento das cláusulas especificadas no Termo de Referência/Edital para Credenciamento, caso necessário.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE terá:

5.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor



não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

5.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

5.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

5.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

5.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

5.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

5.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito.

5.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

5.5.3 Haver seguros veiculares e imobiliários.

5.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

5.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

5.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

5.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

5.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

5.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

5.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.



5.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

5.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

5.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

5.9.1 O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

5.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

6.0 – DAS SANCÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa(s).

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5. Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

6.1.6. Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.7. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

6.1.8. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

6.1.9. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.

6.1.10. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

6.2. Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

6.2.1. Será aplicada multa de 20 a 150 UNIFBJ quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

6.2.2. Será aplicada multa de 10 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.

6.2.3. Será aplicada multa de 10 a 100 UNIFBJ quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais,



incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

6.2.4. Será aplicada multa de 50 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

6.2.5. As multas estabelecidas no presente termos são fixadas segundo a unidade de referência fiscal adotada pelo art. 439 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 218/16.

6.2.5.1. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) o atraso na conclusão da prestação do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

6.3.1. A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.3.2 O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal.

6.3.3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

6.3.4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.



6.4. Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

6.4.1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

6.4.2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

6.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

6.6. A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

6.7. Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

6.8. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

6.9. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Credenciado não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

6.10. As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.



6.11. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.12. As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

6.13. Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

6.14. A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

7- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se em 31/12/2021, vedada a sua prorrogação.

8- CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

8.2. Não poderão participar do credenciamento as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

8.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

8.3.1. – O autor do presente termo de referência.

8.3.2. – A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo



de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8.3.3. – Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da Comissão de Credenciamento.

8.4. – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e a interessada ou responsável pelo serviço, incluindo-se os fornecimentos de bens e insumos estes necessários.

8.5. – Poderão participar do credenciamento as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

8.5.1. – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

8.5.1.1. a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

8.5.1.2. o objetivo da consorciação;

8.5.1.3. o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

8.5.1.4. a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente Credenciamento, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

8.5.1.5. a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação ao presente Credenciamento, e ao eventual contrato dela decorrente;

8.5.1.6. as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto ao presente Credenciamento, até a extinção do contrato dela decorrente;

8.5.1.7. que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

8.5.1.8. a designação do representante legal do consórcio.

8.5.2. – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos dos valores de cada consorciado.

8.5.3. – Caso o consórcio seja o vencedor do credenciamento, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.



8.5.4. – Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

9. – DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.2. – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.2.1. – Os interessados em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** terão de entregar os envelopes rubricados, devidamente lacrados pelo representante de cada interessado no local indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.2.2– Os interessados poderão se credenciar, apresentando a documentação pertinente, na forma deste Edital, no Fundo Municipal de Saúde, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, das 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h.

9.2.3– Deverá ser entregue à Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde apenas 01 (um) envelope por entidade interessada, contendo os documentos referentes à habilitação.

9.2.4– Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da empresa interessada e o seguinte endereçamento:

9.2.5 – Envelope:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

PROCESSO: 1756/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2021

DIA ____/____/____, ÀS ____.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo a seleção e posterior Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médico referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOTERAPIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEURO CIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA, para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, sendo realizada no município de Bom Jardim/RJ.

Identificação EDITAL PROCELSELO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2021 - SMSdo
Interessado: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

9.2.2. – No verso do envelope deverá constar o nome, o CNPJ ou CPF, e o endereço da interessada.

9.2.3. – A Comissão de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou mero portador, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios observando-se em qualquer caso, os prazos definidos no Item.

9.2.4. – Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, analisará e avaliará a documentação e publicará, no Jornal local, a relação daquelas entidades consideradas habilitadas para celebração do convênio, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.2.5. – A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, assim como solicitar documentos ou informações que entender pertinentes.

10. – DA HABILITAÇÃO

10.2. – Para habilitação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os interessados deverão observar as disposições seguintes, devendo apresentar documentação, em original ou cópia autenticada por servidor que realize o Chamamento, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos.

10.3. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- ATO CONSTITUTIVO, CERTIDÃO DE REGULARIDADE E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO em vigor, com todas suas alterações,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Contrato Social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

10.3.2. – Para o microempreendedor individual, apresentar ato constitutivo com o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou outro documento idôneo, apto a caracterizar a sua condição.

10.3.3. – Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.3.4. – Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.5. – Para as empresas individuais, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Registro Comercial.

10.3.6. – Para as sociedades não empresárias, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.3.7. – Cédula de identidade.

10.3.8. – Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.4. – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

10.4.2. – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ.

10.4.3. – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS).

10.4.4. – Certidão de Regularidade com o FGTS.

10.4.5. – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

10.4.6. – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede do interessado.

10.4.7. – Certidão de Regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do interessado.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.9. – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de coleta de material para análises clínicas, em favor da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a credenciada prestou serviços em características compatíveis com os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

10.5.1.1– Para fins de julgamento da capacidade técnico-operacional, serão aceitos também o somatório do conteúdo de atestados ou certidões de capacidade técnica expedidos em nome da interessado por tomadores de serviços distintos.

10.6. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

10.6.1.1. – Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

10.6.1.2. – Em caso de fundada dúvida, a Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

10.6.2. – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.2.1. – Serão aceitos os balanços patrimoniais apresentados, alternativamente:

10.6.2.1.1. por publicação em diário oficial;

10.6.2.1.2. por publicação em jornal;

10.6.2.1.3. por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.4. PRESENTAR Cópia autenticada em Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial de seu Município de origem ou em outro órgão equivalente, incluindo os atos de Abertura e de Encerramento;

10.6.2.1.5. por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

10.6.2.2. – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.6.3. – A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), resultante da aplicação da fórmula $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$, onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante.

10.6.4. – O índice deverá ser igual ou superior a 1,0.

11. – TIPO DE EXECUÇÃO

11.1. Indireta, pelo regime de tarefa.

12. – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela Tabela Municipal de Bom Jardim - RJ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. A CREDENCIADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Na ausência de previsão legal, quando o credenciado não se enquadrar ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrera o credenciamento quando:

13.1.1.– Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

13.1.2– Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

13.1.3– À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.1.4- Por qualquer motivo de rescisão contratual.

14. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso Financeiro obedecerá ao limite estimado no Termo Referência/Edital, sendo certo que a solicitação de exames mensais será feita, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

14.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de atendimentos exames realizados, nos termos da tabela exemplificativa a seguir apresentada:

<u>ETAPA</u>	<u>MESES</u>
<u>(1º MÊS)</u>	<u>DEMAIS MESES</u>
<u>Realização de consultas médicas de especialidades agendados e realizados no mês;</u>	<u>Realização das consultas médicas por especialidades</u>
	<u>Pagamento do número de consultas médicas realizadas no mês anterior</u>

14.2 – Por se tratar de contratação de serviço mensal, o Cronograma de Desembolso utilizará as quantidades geradas tarefa/período para definir os desembolsos de cada mês, gerando a previsão dos pagamentos durante a própria execução, ou seja, da prestação do serviço.

14.3 – O prazo de 05(cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesesse mil e seiscientos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei 8666/93, conforme conograma de desembolso.



14.4 – O prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, conforme conograma de desembolso.

15– DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS:

15.1 – Havendo mais de um credenciado para a realização dos exames, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada, e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clínico do paciente, como também a disponibilidade de data da credenciada.

15.1.1 – Em caso de duas ou mais empresas serem credenciadas na mesma data, realizar-se-á sorteio para definir a ordem do item anterior.

15.2 – Os exames encaminhados e não realizadas serão computadas para atingir a distribuição equitativa prevista neste tópico.

15.3 – Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, será elaborado relatório com a distribuição das consultas, acessível a todos as credenciadas, que será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Bom Jardim, através do endereço eletrônico <http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/>, em observância ao disposto nos incisos. IV e V do §1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/11

15.4 – Em caso de haver desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

15.5 - Após 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da petição de compensação, caso ainda haja desproporção na distribuição, a credenciada poderá requerer a rescisão contratual.

16- DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES:

16.1 – Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

16.2 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CREDENCIADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

17– DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1. Os serviços serão recebidos pelo rito simples.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

17.3. Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

17.4. Os serviços recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

17.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

17.6. Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

17.7. Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Uma vez homologado o resultado do credenciamento, a contratada será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3. Quando do comparecimento da credenciada para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato.

18.3.1. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

18.4. Como condição para celebração do contrato, credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

18.5. Após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATADA receberá a ordem de execução, a ser dado por ato do CONTRATANTE, para iniciar a execução do serviço.

19- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O gestor do contrato é o Secretário Municipal de Saúde Wueliton Pires Matrícula nº 11/2035 SMS.

19.2.1. Emitir a ordem de execução.

19.2.2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

19.2.3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

19.2.4. Aplicar sanções por descumprimento contratual.

19.2.5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.

19.2.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação



aplicável.

19.2.7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

19.3. A fiscalização da contratação decorrente caberá a Diretora de Atenção Básica e Programas de Saúde e Serviços Médicos, Alícia Siqueira Emerich, Matrícula nº 41/6947SMS, e pela Chefia do Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, Flávia Silva Correa Matrícula nº 10/1731-SMS e pela Chefia da Clínica da Família Alvaro Daniel Guimarães, Alva Valéria de Jesus, Matrícula nº 10/1736.

19.4. Compete a cada fiscal do contrato:

19.4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do serviço;

19.4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.

19.4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

19.4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

19.4.5. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.

19.4.6. Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

19.4.7. Atestar o recebimento definitivo os serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

21.5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

19.6. As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

19.7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

18 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

18.1 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se em 31/12/2021, vedada a sua prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19 – DO SEGURO:

19.1 - A contratação dos serviços deste Termo de Referência não necessita de seguro.

20 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO EDITAL:

20.1 - O presente Edital estará a disposição dos interessados em participar do credenciamento, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, 3º andar, na Secretaria Municipal de Saúde, junto à Comissão de Acompanhamento e Organização do Credenciamento, no horário compreendido das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

20.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Edital. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Diretora de Atenção Básica e Programas de Saúde e Serviços Médicos, pelo Telefone (22)2566-2766 – Secretaria Municipal de Saúde ou pelo e-Mail: atencaobjbasica@hotmail.com.

20.3 – O Termo de Referência e o Edital do Credenciamento estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/>.

21 – DA DOCUMENTAÇÃO

21.1 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

21.2 - Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

21.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade ou inexatidão de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da empresa credenciada, na imediata rescisão do Termo de



Convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão Especial de Organização e Julgamento do Chamamento Público e/ou Credenciamento.

21.5- As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

22 – DA PROPOSTA

22.1- A Empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 11:

22.1.1.– A propostas contendo os itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, deverá ser elaborada **em formulário fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da empresa interessada **em todas as folhas** e rubricadas (**em todas as folhas**), datada e assinada pelo representante legal Empresa ou pelo procurador e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

22.1.2– **Na hipótese do interessado a se credenciar apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma interessada (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da credenciada e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos.



22.1.3 - Não está obrigada a interessada a apresentar proposta para todos os itens.

22.2- O quantitativo contido no Anexo I deste Edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

22.3 - Os valores referentes às especialidades são parte integrante do Anexo II deste edital.

23 – DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

23.1 – Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, solicitará o envio de novo documento, escoimados dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**.

23.1.1– O indeferimento não impedirá nova tentativa de credenciamento, devendo o interessado apresentar nova documentação, conforme estabelecido nos itens 9.5.1, 10, 11 e 25.

23.2 - Apresentadas as propostas e verificada a regularidade da documentação, os interessados que atenderem aos parâmetros exigidos neste Edital serão selecionados e classificados.

23.3 – Considerando que o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** NÃO CONSTITUI MODALIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, mas mera prospecção de mercado, caso acudam mais de um interessado, regularmente habilitado, a **Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento** se valerá dos critérios acima definidos para análise e julgamento das condições definidas nos itens acima.

24 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recebimento dos envelopes contendo a documentação, devendo a Comissão Especial de Organização e Julgamento do Chamamento Público e/ou Credenciamento julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

24.2 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para presente **CHAMAMENTO PÚBLICO.**

25 – DOS RECURSOS

25.1 – Da habilitação ou inabilitação do credenciante, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação do chamamento Público, da rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata, com fulcro no Artigo 109, incisos I, e demais incisos da Lei 8.666/93.

25.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.3 – Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo, nos moldes do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93

25.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.5 – Os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas pelas interessadas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário compreendido entre 9:00 horas às 12:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

25.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a interessada formular o pedido por escrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.7 – Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, decidirá de forma fundamentada.

25.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento credenciará as Empresas.

26 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

26.1- ANEXO I – Termo de Referência

26.2– ANEXO II – Planilha com descrição das especialidades

26.3– ANEXO III – Planilha com descrição das especialidades e valores

26.4 – ANEXO IV – Proposta de Preços

26.5 - ANEXO V - Declaração de Habilitação

26.6 - ANEXO VI- Modelo de Carta de Credenciamento

26.7 - ANEXO VII – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores

26.8 - ANEXO VIII – Declaração de Idoneidade

Bom Jardim, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Editais de Credenciamento nº. 002/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médico referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOTERAPIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEURO CIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, sendo realizada no município de Bom Jardim.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente contratação justifica-se no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde diz: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Portanto, o ESTADO, (município, estado ou união), tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna, em seu artigo 199, determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público:

“Art. 199”. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 9434, de 4.2.1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Decreto nº 2268, de 30.6.1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

1.2 – Considerando que nesta municipalidade, encontra-se até o momento sem Unidade de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (SUS) que oferte este tipo de serviço;

1.3 – Considerando a importância em oferecer um serviço digno de atendimento em saúde, o que em muitos casos, trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve o município de Bom Jardim/RJ, estar devidamente preparado para tal, desta forma, deve ser dada atenção necessária aos seus usuários;

1.4 – Considerando a necessidade de atender a demanda da população, oferecendo a prestação do serviço de consultas de especialidades.

1.5 - Considerando que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis à saúde dos munícipes, sobretudo dos mais carentes, que tem na Secretaria Municipal de Saúde o único meio para realizarem suas consultas para o diagnóstico ou tratamento da enfermidade que os acomete;

1.6 – Assim, buscando dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o respeito e cumprimento do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, esta Direção, justifica-se ao solicitar o objeto deste Termo de Referência.

1.7 - O quantitativo solicitados de consultas de especialidades foi realizado após estudo técnico preliminar feito com base no quantitativo de pessoas atendidas e do número de consultas realizadas em 2017, 2018, 2019 e 2020, através de encaminhamentos feitos de Referência e Contra-Referência com uma demanda de 4.466 encaminhamentos referenciados para diversas especialidades, com um acréscimo de 40%(quarenta por cento), tendo em vista a necessidade de eventuais novos atendimentos e que durante a pandemia da COVID 19 muitos pacientes não deram continuidade ou realizaram seus tratamentos de saúde.

1.8 – Em todos os casos que o cálculo acima apresentou como resultado um número fracionado, foi feita a aproximação para o número inteiro subsequente.

1.9 – A quantidade estimada para prestação do serviço é meramente uma expectativa, não gerando direito a indenização caso não contratado o serviço (§ 4º do art. 15 da Lei 8.66/93 c/c art. 9 da Lei 10.520/02).



2. OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médico referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPEdia, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOTERAPIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEURO CIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA, para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, sendo realizada no município de Bom Jardim.

3 – DOS PRAZOS, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Após assinatura do contrato, a empresa credenciada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços credenciados.

3.2 – Tratando-se de solicitação para cumprimento de demandas judiciais e administrativas justificadas pela urgência do caso, declaradas mediante laudos médicos, deverá o credenciado realizar a consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo estipulado na decisão judicial, desde que seja compatível com os dias de atendimento da especialidade requerida.

3.3 – Os serviços credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ.

3.4 – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento próprio (Referência) pela credenciada, observados, nos casos de urgência, os prazos do item 4.2.

3.5 - O encaminhamento (Referência) será direcionado à Direção de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual comunicará à Unidade de atendimento respectiva da especialidade, para agendamento da consulta e posterior devolução à Direção de Atenção Básica.

3.6 – A Direção de Atenção Básica encaminhará à Unidade de Saúde para informação ao paciente acerca da data e horários agendados para a consulta.

3.7 – A credenciada só receberá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento a solicitação através de Documento de Referência. Após a realização da consulta, o credenciado deverá emitir o documento de Contra Referência, devidamente preenchido, a ser entregue diretamente ao paciente, o qual deverá se apresentar na sua Unidade de Referência, munido do referido documento, para posterior acompanhamento pelo médico generalista.

3.8 – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item anterior;

3.9 – A execução das consultas médicas deverá ser feita através de profissionais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Realizados por estes responsáveis objetivamente e subjetivamente por qualquer ação ou omissão do Secretário Municipal de Saúde que ocasionasse danos aos pacientes.

3.10 – Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves (Antigo Centro de Saúde José Alberto Erthal), localizado na Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78 – Centro, no CREAPSIS, localizando na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 441, 3º Andar, Bairro Maravilha, 1º Distrito, serão realizadas as consultas de Psicologia e Fonoaudiologia, por estarem relacionados à Saúde Mental na Clínica da Família Álvaro Daniel Guimarães, localizada na Estrada RJ 146 S/N Km 01, São Miguel, Município de Bom Jardim e a Fisioterapia no Centro de Reabilitação Samuel Souza, na Av. Presidente Tancredo Neves 441, 2º Andar, Bairro Maravilha..

3.10.1 – Excetua-se a regra anterior os serviços da especialidade de Oftalmologista, em que os serviços poderão ser prestados no seu próprio consultório da credenciada, tendo em vista a necessidade de utilização de equipamentos específicos dos quais não dispõe o Fundo Municipal de Saúde. Caso o credenciamento para oftalmologista seja feito em outro Município, a Central de Regulação se responsabilizará pelo agendamento das consultas, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

3.11 – As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, no horário de 08h00min as 17h00min.-

3.12 – Ficam estabelecidos os locais de atendimento das especialidades, conforme abaixo:

ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES
1) UROLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR.DJALMA NEVES
2) DERMATOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
3) CARDIOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
4) ORTOPEDIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
5) GASTROENTEROLOGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
6) GINECOLOGIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES
7) ALERGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
8) NUTRIÇÃO	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
9) ENDOCRINOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NVES
10) PSIQUIATRIA	CENTRO DE SAÚDE DR; DJALMA NEVES
11) NEUROLOGIA	CENTRO DE SAUDE DR. DJALMA NEVES
12) ANGIOLOGIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES
13) PSICOLOGIA	CREAPSIS
14) FONOAUDIOLOGIA	CREAPSIS
15) OFTALMOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NVES
16) PROCTOLOGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
17) FISIOTERAPIA	CENTRO DE REABILITAÇÃO SAMUEL SOUZA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRO-CIRURGIÃO

CLÍNICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES

CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES

20) NEFROLOGIA

CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES

21) REUMATOLOGIA

CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES

4- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

4.1- Prestar serviços de maneira satisfatória a fim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2- Manter, durante toda a vigência do credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo/Edital;

4.3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

4.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto no Termo de referência/Edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;

4.5- Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações constantes do Termo de referência/Edital;

4.6- Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de consultas adquiridos de acordo com as especificações constantes dos itens 2 e 3 do Termo de referência/Edital;

4.7- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria: CREMERJ, CNES, ALVARÁ, etc;

4.8- O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: número do cartão SUS do paciente, histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros que entender cabíveis;

4.9- Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

4.10- O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

4.11- O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.12- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa credenciada na especialidade de Oftalmologia deverá disponibilizar consultório para a realização das consultas médicas, uma vez que o Município não possui aparelhagem especializada para prestação dos atendimentos nesta área;

4.14- Caso a empresa Credenciada, na especialidade de Oftalmologia, não possua sede, filial ou consultório com localização no Município de Bom Jardim, O Centro de Saúde Dr. Djalma Neves se responsabilizará pelo agendamento das consultas, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

4.15- Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

4.16- No caso de não comparecimento do credenciado nos dias e horários determinados para a realização das consultas, deverá ser apresentada justificativa por escrito, via Setor de Protocolo, no prazo de 48(quarenta e oito horas), contada da ausência endereçada ao Setor de Direção e de Atenção Básica, acompanhada de documentos aptos a justificarem a falta.

4.17- No caso de falta do credenciado, este obriga-se a atender os pacientes que estavam agendados na próxima data agendada.

4.18- As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, no horário de 08h00min as 17h00min.

4.19- Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, Clínica da Família e CREAPSIS e no Centro de Reabilitação Samuel Souza.

4.20- As consultas serão agendadas através de referência/contra referência para as especialidades através das unidades básicas de saúde, com prévio agendamento nos centros de saúde referenciados.

4.21 - Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.

4.22 - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.

4.23 - Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

4.24 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

4.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Bom Jardim, Secretaria Municipal de Saúde, no, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e serem prestados.

4.27 - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, o atendimento de consultas a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

4.28 - A CONTRATADA terá que realizar atendimento de urgência/emergência em até 8 horas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário e/ou em caso de tutela antecipada conforme as orientações do referido.

4.29 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.

4.30 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

4.31 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

4.32 - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;

4.33 - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO — Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;

4.34 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

4.35 - Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;

4.36 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;

4.37 - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

4.38 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;

4.39 – Caso a Credenciada seja fundação, junto ao ato constitutivo deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.



5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços deste objeto, dentro das especificações recomendadas;
- c) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma convencionada no Termo de Referência/Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA antes de efetuar o pagamento;
- g) Aplicar penalidades à CREDENCIADA, por descumprimento das cláusulas especificadas no Termo de Referência/Edital para Credenciamento, caso necessário.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE terá:

6.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, conforme o conograma de desembolso.

6.1.2. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, conforme o conograma de desembolso.

6.2. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

6.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

6.5. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

6.5.1. Haver suspensão do pagamento do crédito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Haver seguros veiculares e imobiliários.

6.5.4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

6.5.5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

6.5.6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

6.5.7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

6.5.8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

6.5.9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

6.6. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

6.7. O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

6.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

6.9. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

6.9.1. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

6.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

7.0 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPALIDADE DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advertência.

7.1.2. Multa(s).

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

7.2.1. Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

7.2.3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

7.2.4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.

7.2.5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

7.3. Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

7.3.1. Será aplicada multa de 20 a 150 UNIFBJ quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

7.3.2. Será aplicada multa de 10 a 180 UNIFBJ quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.

7.3.3. Será aplicada multa de 10 a 100 UNIFBJ quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Sera a multa de 50% do BOM JARDIM quando a CONTRATADA não iniciar a prestação de serviço municipal de acordo com o prazo estabelecido no edital de licitação e não cumprir integralmente a obrigação assumida.

7.3.5. As multas estabelecidas no presente termos são fixadas segundo a unidade de referência fiscal adotada pelo art. 439 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 218/16.

7.3.5.1. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso na conclusão da prestação do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

7.4.1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.4.2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal.

7.4.3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

7.4.4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

7.5. Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

7.5.1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

7.5.2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

7.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

7.7. A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para a aplicação dos efeitos de declaração de inidoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a contratação da empresa sancionada.

7.9. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

7.10. As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

7.11. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.12. As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

7.13. Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

7.14. A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada

por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

8 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

8.2. Não poderão participar do credenciamento as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

8.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8.3.3. Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da comissão de Credenciamento.

8.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o interessado ou responsável pela prestação do serviço.

8.5. Poderão participar do credenciamento as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

8.5.1. A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

- a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- h) a designação do representante legal do consórcio.

8.5.2. Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

8.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do credenciamento, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Prefeitura Municipal não participa de consórcios e empresas consorciadas através de mais de um município. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

9.2. Para o microempreendedor individual, apresentar ato constitutivo com o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou outro documento idôneo, apto a caracterizar a sua condição.

9.3. Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.4. Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.5. Para as empresas individuais, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Registro Comercial.

9.6. Para as sociedades não empresárias, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.7. Cédula de identidade.

9.8. Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

10.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ.

10.3. Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS).

10.4. Certidão de Regularidade com o FGTS.

10.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

10.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede do credenciado.

10.7. Certidão de Regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro.

10.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do credenciado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Aproveitando a oportunidade de debates em audiência perante a justiça do trabalho, mediante a
 criação de uma comissão mista, NÃO Etemos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão
 ativa de Débitos Trabalhistas.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de coleta de material para análises clínicas, em favor da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a credenciada prestou serviços em características compatíveis com os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

12 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

12.2 - Não será causa de inabilitação de credenciada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

12.3 – Em caso de fundada dúvida, a Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

12.4 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.1 – Serão aceitos os balanços patrimoniais apresentados, alternativamente:

- a) por publicação em diário oficial;
- b) por publicação em jornal;
- c) por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

12.4.2 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A apresentação da situação financeira da empresa será constatada mediante a verificação da situação financeira da empresa, resultante da aplicação da fórmula $LG = \frac{AC}{RLP/(PC+PNC)}$, onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante.

12.6 – O índice deverá ser igual ou superior a 1,0.

13 – TIPO DE EXECUÇÃO

13.1. Indireta, pelo regime de tarefa.

14 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o novo valor adotado pela Tabela Municipal de Bom Jardim - RJ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. A CREDENCIADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – Ocorrerá o credenciamento quando:

15.1.1 – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

15.1.2 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pedido, implicando em sua imediata descredenciamento e na imediata suspensão do contrato de prestação de serviços, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Administração Pública;

15.1.3 - A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

15.1.4 – Por qualquer motivo de rescisão contratual.

16 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

16.1 – O Cronograma de Desembolso Financeiro obedecerá ao limite estimado no Termo Referência/Edital, sendo certo que a solicitação de exames mensais será feita, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

16.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de atendimentos exames realizados, nos termos da tabela exemplificativa a seguir apresentada:

<u>ETAPA</u>	<u>MESES</u>
<u>(1º MÊS)</u>	<u>DEMAIS MESES</u>
<u>Realização de consultas médicas de especialidades agendados e realizados no mês;</u>	<u>Realização das consultas médicas por especialidades</u>
	<u>Pagamento do número de consultas médicas realizadas no mês anterior</u>

16.3 – Por se tratar de contratação de serviço mensal, o Cronograma de Desembolso utilizará as quantidades geradas tarefa/período para definir os desembolsos de cada mês, gerando a previsão dos pagamentos durante a própria execução, ou seja, da prestação do serviço.

16.4 – O prazo de 05(cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei 8666/93, conforme conograma de desembolso.

16.5 – O prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, conforme conograma de desembolso.

17 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS:

17.1 – Havendo mais de um credenciado para a realização dos exames, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada, e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clínico do paciente, como também a disponibilidade de data da credenciada.

17.1.1 – Em caso de duas ou mais empresas serem credenciadas na mesma data, realizar-se-á sorteio para definir a ordem do item anterior.

17.2 – Os exames encaminhados e não realizadas serão computadas para atingir a distribuição equitativa prevista neste tópico.



17.3 – Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, será elaborado relatório com a distribuição das consultas, acessível a todos as credenciadas, que será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Bom Jardim, através do endereço eletrônico <http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/>, em observância ao disposto nos incisos. IV e V do §1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/11

17.4 – Em caso de haver desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

17.5 - Após 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da petição de compensação, caso ainda haja desproporção na distribuição, a credenciada poderá requerer a rescisão contratual.

18 – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES:

18.1 – Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

18.2 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CREDENCIADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

19 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. Os serviços serão recebidos pelo rito simples.

19.2. Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

19.3. Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

19.4. Os serviços recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

19.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

19.6. Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.



19.7. Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1. Uma vez homologado o resultado do credenciamento, a contratada será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.3. Quando do comparecimento da credenciada para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato.

20.3.1. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.4. Como condição para celebração do contrato, credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

20.5. Após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATADA receberá a ordem de execução, a ser dado por ato do CONTRATANTE, para iniciar a execução do serviço.

21 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O gestor do contrato é o Secretário Municipal de Saúde Wueliton Pires Matrícula nº 11/2035 SMS.

21.2.1. Emitir a ordem de execução.

21.2.2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

21.2.3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.2.4. Aplicar sanções por descumprimento contratual.

21.2.5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.

21.2.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

21.2.7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

21.3. A fiscalização da contratação decorrente caberá a Diretora de Atenção Básica e Programas de Saúde e Serviços Médicos, Alícia Siqueira Emerich, Matrícula nº 41/6947SMS, e pela Chefia do Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, Flávia Silva Correa Matrícula nº 10/1731-SMS e pela Chefia da Clínica da Família Alvaro Daniel Guimarães, Alva Valéria de Jesus, Matrícula nº 10/1736.

21.4. Compete a cada fiscal do contrato:

21.4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do serviço;

21.4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.

21.4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

21.4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

21.4.5. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.

21.4.6. Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

21.4.7. Atestar o recebimento definitivo os serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

21.5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

21.6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

21.7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

22 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e findar-se em 31/12/2021.

23 – DO SEGURO:

23.1– A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

24 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

24.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do credenciamento, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, 3º andar, na Secretaria Municipal de Saúde, junto à Comissão de Acompanhamento e Organização do Credenciamento, no horário compreendido das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

24.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Diretora de Atenção Básica e Programas de Saúde e Serviços Médicos, pelo Telefone (22)2566-2766 – Secretaria Municipal de Saúde ou pelo e-Mail: atencaobjbasica@hotmail.com.

24.3 – O presente Termo de Referência e o Edital do Credenciamento estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/>.

25 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

25.1 – O presente Termo, foi elaborado pela Direção de Atenção Básica e Programas Médicos e Serviços de Saúde Alícia Siqueira Emerich – Matrícula nº 41/6947, responsável por assinar este Termo e também por realizar a abertura do Processo Administrativo, requerendo junto ao Secretário Municipal de Saúde em exercício, via ofício, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, o objeto deste Termo de Referência.

Alicia Siqueira Emerich

Matricula nº 41/6947-SMS

Matricula nº 41/6947

25.2 – Estão cientes de suas indicações e atribuições:

Alba Valéria de Jesus

Chefe da Clínica da Família Alvaro Daniel Guimarães

Matricula nº 10/1736 SMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Flávia Silva Correa

Cefe do Centro de Saúde Dr. Djalma Neves

Matrícula nº 10/1731 SMS

25.3 – Está de acordo com os termos:

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

Matricula nº 11/2035



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I - ESTIMATIVA ANUAL DE ATENDIMENTOS

ESPECIALIDADES MÉDICAS	6252
FISIOTERAPIA/PSICOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA	9488



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO II – VALORES

ESPECIALIDADES MÉDICAS	R\$ 80,00
FISIOTERAPIA/PSICOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA	R\$ 60,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES
1) UROLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR.DJALMA NEVES
2) DERMATOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
3) CARDIOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
4) ORTOPEDIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
5) GASTROENTEROLOGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
6) GINECOLOGIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES
7) ALERGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
8) NUTRIÇÃO	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
9) ENDOCRINOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NVES
10) PSIQUIATRIA	CENTRO DE SAÚDE DR; DJALMA NEVES
11) NEUROLOGIA	CENTRO DE SAUDE DR. DJALMA NEVES
12) ANGIOLOGIA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES
13) PSICOLOGIA	CREAPSIS
14) FONOAUDIOLOGIA	CREAPSIS
15) OFTALMOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NVES
16) PROCTOLOGISTA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
17) FISIOTERAPIA	CENTRO DE REABILITAÇÃO SAMUEL SOUZA
18) NEUROPEDIATRA	CLINICA DA FAMÍLIA ALVARO DANIEL GUIMARÃES
19) NEURO CIRURGIÃO	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
20) NEFROLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES
21) REUMATOLOGIA	CENTRO DE SAÚDE DR. DJALMA NEVES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

ANEXO III

ESPECIALIDADE	VALORES
1) UROLOGIA	R\$ 80,00
2) DERMATOLOGIA	R\$ 80,00
3) CARDIOLOGIA	R\$ 80,00
4) ORTOPEDIA	R\$ 80,00
5) GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 80,00
6) GINECOLOGIA	R\$ 80,00
7) ALERGISTA	R\$ 80,00
8) NUTRIÇÃO	R\$ 80,00
9) ENDOCRINOLOGIA	R\$ 80,00
10) PSIQUIATRIA	R\$ 80,00
11) NEUROLOGIA	R\$ 80,00
12) ANGIOLOGIA	R\$ 80,00
13) PSICOLOGIA	R\$ 60,00
14) FONOAUDIOLOGIA	R\$ 60,00
15) OFTALMOLOGIA	R\$ 80,00
16) PROCTOLOGISTA	R\$ 80,00
17) FISIOTERAPIA	R\$ 60,00
18) NEUROPEDIATRA	R\$ 80,00
19) NEURO CIRURGIÃO	R\$ 80,00
20) NEFROLOGIA	R\$ 80,00
21) REUMATOLOGIA	R\$ 80,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ANEXO IV: PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA: _____

Endereço: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____ **Tel:** _____

_____ **CNPJ:** _____

Inscrição Estadual: _____

Email: _____

ESPECIALIDADE	VALORES
1) UROLOGIA	
2) DERMATOLOGIA	
3) CARDIOLOGIA	
4) ORTOPEDIA	
5) GASTROENTEROLOGISTA	
6) GINECOLOGIA	
7) ALERGISTA	
8) NUTRIÇÃO	
9) ENDOCRINOLOGIA	
10) PSIQUIATRIA	
11) NEUROLOGIA	
12) ANGIOLOGIA	
13) PSICOLOGIA	
14) FONOAUDIOLOGIA	
15) OFTALMOLOGIA	
16) PROCTOLOGISTA	
17) FISIOTERAPIA	
18) NEUROPEDIATRA	
19) NEURO CIRURGIÃO	
20) NEFROLOGIA	
21) REUMATOLOGIA	
<u>TOTAL:</u>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Bom Jardim
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Banco: _____

Agência nº: _____

Conta Corrente: _____

Vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde o CREDENCIAMENTO desta Pessoa Jurídica nos termos do Edital, referente ao aviso de Credenciamento de contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médico referentes à realização de consultas nas áreas de ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA, FISIOPERAPIA, ALERGISTA, NEUROPEDIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEURO CIRURGIA, NEFROLOGIA E REUMATOLOGIA, para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, sendo realizada no município de Bom Jardim/RJ.

Pede deferimento.

Local e data

Nome, Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Interessada:

CNPJ:

.....

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº_/2021, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. DECLARA, ainda na forma e sob as penas da Lei, que sua atuação se destina à **prestação de Serviços Diagnósticos Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia para atendimento de coleta a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, na etapa pré-analítica (coleta de material), sendo realizada no município de Bom Jardim.**

Bom Jardim, de de 2021.

.....

Representante legal da interessada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2021

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar

Centro-Bom Jardim – RJ.

À Comissão de Credenciamento e/ou Chamamento Público

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____ para representar a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, no CREDENCIAMENTO nº _____, a ser realizada em _____, no endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, assinar contratos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da interessada, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal.

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Credenciada, sob a modalidade de Credenciamento, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.